



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria Jurídica



PARECER Nº 058/2021

PROCESSO Nº 110/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 26/2020

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica sobre recurso administrativo.

Recurso Administrativo.
Incapacidade financeira da licitante.
Parecer técnico. Inexequibilidade do preço. Diligência. Necessidade.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica do protocolo administrativo n. 3446/2021, de fls. 503/513, o qual questiona a capacidade financeira da vencedora do certame licitatório, face que possui outras obras, em atraso, em execução na municipalidade.

Em contrarrazões a licitante ASR Construtora, alega que as questões relativas ao atraso das obras estão sendo discutidas em protocolos abertos no município e que tais fatos não são previstos legalmente para sua desclassificação.

É a síntese.

Como bem ilustra o artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/1993, a Administração pode determinar diligências no sentido de esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Recebido em: 15/08/21
Sustentada
Prefeitura Municipal de Itapoá

Razão pela qual, ante a possibilidade de inexecução do preço apresentado pela licitante ASR, opina-se pelo encaminhamento do pleito, para fins de colheita do parecer técnico, elaborado por profissional responsável e habilitado da Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou Obras.

Após, colhido o parecer técnico, retorno para parecer conclusivo.

Este parecer é emitido em caráter opinativo.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 15 de março de 2021.



José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC 55.338
Procurador-Geral



Leandro Machado da Silva
OAB/SC N° 31995